

Publicada no BG nº 160, de 22 de agosto de 2011

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 37, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021, PUBLICADA NO BG Nº 223, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO COMO ANEXO

Portaria nº 66, de 22 de agosto de 2011.

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e Considerando a edição do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que dispõe sobre as novas denominações dos órgãos do CBMDF;~~

~~Considerando o alto valor técnico das decisões tomadas pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSESCIP);~~

~~Considerando o questionamento que poderá advir de terceiros que se julguem prejudicados por decisão do CSESCIP;~~

~~Considerando a necessidade de todos os membros do CSESCIP estarem ligados diretamente à área técnica;~~

~~Considerando que o processo de desenvolvimento do Sistema de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF poderá ser acelerado, se forem introduzidos mecanismos de direcionamento dos meios e recursos necessários a sua fomentação;~~

~~Considerando que o avanço tecnológico proporciona o lançamento no mercado de novos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, sem que, na maioria das vezes, o CBMDF seja consultado ou tome conhecimento com a rapidez que os casos requerem;~~

~~Considerando que na área de prevenção contra incêndio e pânico existem dados e procedimentos que permanecem latentes, por não encontrarem um canal que os conduza ao estágio da execução no campo prático;~~

~~Considerando que as Brigadas de Incêndio, se forem adequadamente mobilizadas e treinadas, representam um importante apoio avançado, capaz de conter os sinistros no seu nascedouro;~~

~~Considerando o que prescreve o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF) que foi aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 jul. 2000; e as alterações sofridas por meio do Decreto nº 23.015, de 11 jun. 2002;~~

~~Considerando que ainda existem construções iniciadas antes de 2000 que estão fora dos padrões exigidos pelo mesmo regulamento, e que merecem estudos e análises específicos dos seus projetos, resolve:~~

TORNAR PÚBLICO, como anexo ao presente boletim, a Portaria de Reestruturação do Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Portaria nº 66, de 22 de agosto de 2011.

~~Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico – CSESCIP.~~

~~**Art. 1º** Reestruturar o Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSESCIP), integrado por oficiais diretamente ligados ao Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG).~~

~~**§ 1º** Fica o Conselho assim constituído:~~

~~I - Chefe do Departamento de Segurança Contra Incêndio (presidente);~~

~~II - Diretor de Vistorias (membro);~~

~~III - Diretor de Estudos e Análise de Projetos (membro);~~

~~IV - Diretor de Investigação de Incêndio (membro);~~

~~V - Subdiretor de Vistorias (membro);~~

~~VI - Subdiretor de Estudos e Análise de Projetos (membro);~~

~~VII - Subdiretor de Investigação de Incêndio (membro).~~

~~**§ 2º** Os Chefes das Seções subordinadas à Diretoria de Vistorias (DIVIS), à Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP) e à Diretoria de Investigação de Incêndio (DINVI), poderão ser convidados para comporem o CSESCIP, de acordo com o interesse do serviço, sem direito a voto.~~

~~**§ 3º** Poderão ainda, de acordo com o interesse do serviço, serem convidadas personalidades de notório conhecimento ou especialistas de áreas afins para comporem o Conselho, visando tratar de assuntos específicos e atinentes aos trabalhos desenvolvidos pelo referido Conselho ou setor de atuação, sem direito a voto.~~

~~**Art. 2º** Atribuir ao Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSESCIP) as seguintes competências:~~

~~I - Avaliar e homologar as Normas Técnicas do CBMDF, referentes à proteção contra incêndio e pânico, conforme preceitua o Regulamento de Segurança Contra Incêndio do Distrito Federal (RSIP-DF);~~

~~II - Avaliar e autorizar a utilização de normas nacionais e internacionais, referentes à proteção contra incêndio e pânico, conforme preceitua o RSIP-DF;~~

~~III - Avaliar e propor soluções para casos omissos, referentes à proteção contra incêndio e pânico, conforme preceitua o RSIP-DF;~~

~~IV - Avaliar e propor alterações no RSIP-DF, visando mantê-lo constantemente adequado aos avanços tecnológicos referentes à proteção contra incêndio e pânico;~~

~~V - Avaliar e propor soluções aos casos especiais de projetos de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico não previstos no RSIP-DF e em normas específicas, visando manter um nível mínimo de segurança à vida humana e os bens patrimoniais públicos e privados no território do Distrito Federal;~~

~~VI - Avaliar e dar parecer sobre consultas, ou em consequência de observações próprias, versando sobre a eficácia ou ineficácia de instalações preventivas ou ações de Brigadas de Incêndio submetidas à prova, por ocasião da ocorrência de sinistros;~~

~~VII - Avaliar, propor e implementar medidas preventivas, mediante análise dos dados extraídos dos Laudos de Exames Periciais realizados em locais de incêndio, envolvendo todos os órgãos responsáveis pelo sistema;~~

~~VIII - Avaliar quando necessário, sob a ótica da eficiência com suficiência, as exigências determinadas e padronizadas no CBMDF, no sentido do aprimoramento da atividade preventiva;~~

~~IX - Julgar, em última instância, recursos administrativos impetrados contra atos de ofício do DESEG.~~

~~**Parágrafo Único** - As decisões tomadas pelo CSESCIP serão sempre publicadas em boletim e em DODF, quando julgado necessário em razão do assunto tratado.~~

~~**Art. 3º** O CSESCIP disporá de um Secretário Executivo, que será o Chefe da Seção de Apoio Administrativo do DESEG, o qual lavrará em livro próprio, através de atas, os assuntos tratados nas reuniões.~~

~~**Parágrafo Único** – O CSESCIP disporá também de um ou mais relatores, que terão a incumbência de expor os assuntos a serem deliberados, além de apresentarem verbalmente e por escrito o seu parecer sobre o assunto de sua responsabilidade.~~

~~**Art. 4º** O CSESCIP reunir-se-á no DESEG ou em outro local, em dias e horários predeterminados, comunicados e difundidos em boletim geral da Corporação, por determinação do presidente do CSESCIP.~~

~~**Parágrafo Único** – A reunião a que se refere o presente artigo terá prioridade sobre quaisquer outros atos de serviço, ficando o comparecimento obrigatório a todos os seus membros.~~

~~**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 24, de 21 jul. 1993, a Portaria nº 24, de 20 jul. 1999, e a Portaria nº 3, de 10 fev. 2000.~~

~~MÁRCIO DE SOUZA MATOS – Cel. QOBM/Comb.
Comandante Geral~~